

Ofício nº: 126 /2015

Catalão, 16 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$7.200,00 para a realização de despesas diversas (Manutenção do Fundeb 40%) e dá outras providências"*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a cobrir as despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: Assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 28, de 16 de março de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$7.200,00 para a realização de despesas diversas (Manutenção do Fundeb 40%) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), obedecendo as seguintes classificações:

Objeto: Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: Assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e molduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres..

Dotação:

03.0301.12.361.4005.4154 - 339039 (119) – R\$ 7.200,00

339039 – Outros Serv. De Terceiros-Pessoa Jurídica

4154 – Manutenção do Fundeb 40%

Anulação de Dotação:

03.0301.12.361.4005.4153 - 319113 (118) – R\$ 7.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação conforme especificado no Quadro acima.



Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 2015.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipótese legal de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

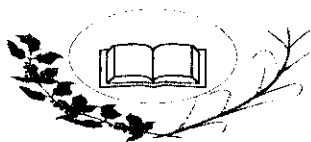
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

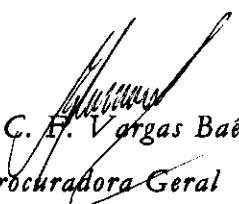
Procuradoria e Assessoria Jurídica

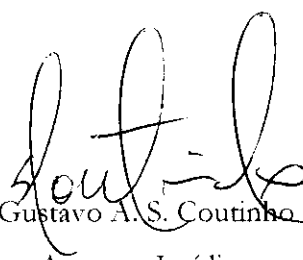
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 036/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de março de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 036, de 16 de março de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 7.200,00 para a realização de despesas diversas (Manutenção do Fundeb 40%) e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a cobrir despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para os órgãos públicos, [...]” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

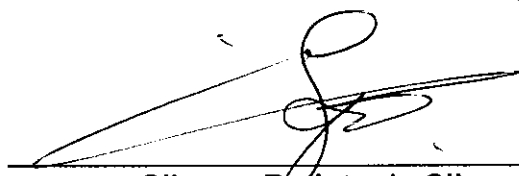
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

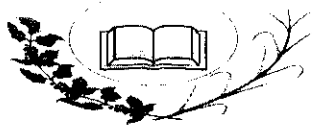
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 036/2015.

Catalão (GO), 23 de março de 2015.



Silvano Batista da Silva
Relator





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

1

2

3



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 36, de 16 de março de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 7.200,00 para a realização de despesas diversas (Manutenção do Fundeb 40%) e dá outras providências”**.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir Crédito Especial no Orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, com o objetivo de cobrir diversas despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos (Manutenção do Fundeb 40%).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

•

•



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 onde prevêem abertura de créditos suplementares e especiais, provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei. Ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 36 / 2015.

Catalão (GO), 23 de Março de 2015



Valmir Pires Rosa
Relator

2

3



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Silvano Batista da Silva, Presidente da Comissão.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Vandeval Florisbello de Aquino, Vogal da Comissão.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal

2

3